



CONGRESSO ESTATUINTE – COMISSÃO III

ATUAL	SUGESTÕES	PROPOSTA
<p>ESTATUTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ</p> <p>TÍTULO III</p> <p>DO REGIME DIDÁTICO E CIENTÍFICO</p> <p>Art. 24 – A organização dos trabalhos universitários far-se-á visando a uma integração crescente das unidades e de suas atividades afins.</p> <p>CAPÍTULO I</p> <p>DO ENSINO</p> <p>Art. 25 – A Universidade poderá organizar as seguintes modalidades de cursos e programas, além de outras que se fizerem necessárias, atendidas a suas naturezas e as necessidades de integração no processo de desenvolvimento da região.</p> <p>a) cursos seqüenciais por campo do saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela instituição;</p> <p>b) de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em</p>	<p>ESTATUTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ</p> <p>TÍTULO III</p> <p>DO REGIME DIDÁTICO E CIENTÍFICO</p> <p>Art. 24 – Não houve sugestão</p> <p>CAPÍTULO I</p> <p>DO ENSINO</p> <p>Art. 25 – A Universidade poderá organizar as seguintes modalidades de cursos e programas, além de outras que se fizerem necessárias, atendidas a suas naturezas e as necessidades de integração no processo de desenvolvimento da região:</p> <p>b) Cursos de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;</p> <p>c) Cursos de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências da Instituição;</p> <p>de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pela</p>	



CONGRESSO ESTATUINTE – COMISSÃO III

processo seletivo;

c) de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências da Instituição;

d) de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pela instituição.

Art. 26 – Os cursos de graduação habilitarão à obtenção de grau profissional ou acadêmico e estarão abertos aos candidatos que tenham sido classificados em Concurso Vestibular ou em outro processo seletivo, na forma de lei. § 1º - O Concurso Vestibular, centralizado em sua execução e abrangendo os conhecimentos comuns às diversas formas de educação do ensino médio ou equivalente, sem ultrapassar este nível de complexidade, terá por objetivos:

a) avaliar a formação e aptidão intelectual dos candidatos para seguir estudos de terceiro grau;

b) classificar os candidatos até o limite de vagas fixadas na forma do edital próprio.

§ 2º - A Universidade fixará currículo para cada curso de graduação, observando as diretrizes gerais pertinentes.

§ 3º - A duração dos cursos de graduação poderá ser abreviada para os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos

instituição.

Art. 26 – Os cursos de graduação habilitarão à obtenção de grau profissional ou acadêmico e estarão abertos aos candidatos que tenham sido classificados no SISU ou em outro processo seletivo, na forma de lei.

Os cursos de graduação habilitarão à obtenção de grau profissional ou acadêmico e estarão abertos aos candidatos que tenham sido classificados por Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) ou processo seletivo equivalente autorizado pelo Governo Federal, por ação do Ministério da Educação, na forma da lei.

§ 1º - a) b) classificar os candidatos até o limite de vagas fixadas na forma do edital próprio ou até o limite máximo da quinta chamada para o preenchimento de vagas.

incluir a expressão: Bacharel e de Licenciado, depois da palavra grau e excluir as palavras profissional ou acadêmico (At. 26)

§ 2º incluir a oração: determinadas por legislação federal e por normas da UFPI, depois da palavra diretrizes e excluir as palavras, gerais pertinentes

§ 3º - A duração dos cursos de graduação poderá ser abreviada para os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, de acordo com a legislação específica. *RETIRAR ESTA RESOLUÇÃO.

Art. 27 – Os cursos sequenciais, conjunto de atividades sistemáticas de formação, alternativas ou complementares aos cursos de graduação, podem ser:

Art. 27 Os cursos a distância, podem ser técnicos,



CONGRESSO ESTATUINTE – COMISSÃO III

<p>estudos, de acordo com a legislação específica.</p> <p>Art. 27 – Os cursos seqüenciais, conjunto de atividades sistemáticas de formação, alternativas ou complementares aos cursos de graduação, podem ser:</p> <p>a) cursos superiores por campo do saber, de formação específica, com destinação coletiva, conduzindo a diploma;</p> <p>b) cursos superiores de complementação de estudos, com destinação individual ou coletiva conduzindo a certificado.</p> <p>Art. 28 – A pós-graduação compreenderá os seguintes níveis:</p> <p>I – stricto sensu:</p> <p>a) mestrado;</p> <p>b) doutorado.</p> <p>II – lato sensu:</p> <p>a) aperfeiçoamento;</p> <p>b) especialização.</p> <p>Art. 29 – Os cursos de mestrado e doutorado terão por finalidade aprofundar e desenvolver os estudos feitos a nível de graduação e serão abertos a portadores de diploma de 3º grau que, mediante seleção, demonstrem capacidade intelectual e profissional para o desenvolvimento criativo nos diferentes ramos do saber.</p> <p>Art. 30 – Os cursos de especialização e</p>	<p>tecnológicos, licenciaturas ou bacharelados com forma de ingresso específica:</p> <p>Art. 28 – A pós-graduação compreenderá os seguintes níveis:</p> <p>II – lato sensu:</p> <p>a) especialização.</p> <p>Art. 28 – A pós-graduação compreenderá os seguintes níveis:</p> <p>a) aperfeiçoamento; Obs.: cursos de Aperfeiçoamento, Atualização Profissional e de Formação Complementar são da área de extensão</p> <p>Art. 29 – Os cursos de mestrado e doutorado terão por finalidade aprofundar e desenvolver os estudos feitos em nível de graduação e serão abertos a portadores de diploma de 3º grau que, mediante seleção, demonstrem capacidade intelectual, física e profissional para o desenvolvimento criativo nos diferentes ramos do saber.</p> <p>Art. 30 – Os cursos de especialização e aperfeiçoamento destinar-se-ão a graduados de cursos superiores, tendo os primeiros por objetivo preparar especialistas em setores restritos de estudos, e os últimos atualizar melhorar conhecimentos e técnicas de trabalho.</p> <p>Seguir a mesma ordem dos níveis do art. 28 Art. 30 - Os cursos de aperfeiçoamento e especialização destinar-se-ão a graduados de cursos superiores, objetivando os primeiros a melhorar conhecimentos e técnicas de trabalho e,</p>	
---	---	--



CONGRESSO ESTATUINTE – COMISSÃO III

<p>aperfeiçoamento destinar-se-ão a graduados de cursos superiores, tendo os primeiros por objetivo preparar especialistas em setores restritos de estudos, e os últimos atualizar melhorar conhecimentos e técnicas de trabalho.</p> <p>Art. 31 – Os cursos de extensão terão por objetivo a difusão de conhecimentos e técnicas de trabalho, para elevar a eficiência e os padrões educacionais, culturais e sócio-econômicos da comunidade.</p> <p>Art. 32 – O currículo de cada curso abrangerá uma seqüência de disciplinas, ordenadas, quando for o caso, por meio de pré-requisitos e/ou corequisitos, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma ou certificado.</p> <p>Parágrafo Único – O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de créditos, na forma do Regimento Geral.</p> <p>Art. 33 – Os currículos dos cursos correspondentes a profissões regulamentadas em lei, bem como os que sejam criados pelo Conselho Nacional de Educação, incluirão as disciplinas estabelecidas para cada um, respeitados os parâmetros curriculares pertinentes.</p> <p>Art. 34 – Cada disciplina terá um programa</p>	<p>os últimos preparar especialistas em setores restritos de estudos. incluir a palavra lato sensu, depois da palavra cursos e excluir a expressão de especialização</p> <p>Art. 31 – Os cursos de extensão terão por objetivo a difusão de conhecimentos e técnicas de trabalho, para elevar a eficiência e os padrões educacionais, culturais e socioeconômicos da comunidade.</p> <p>Parágrafo único. A realização desses cursos será feita, preferencialmente, na comunidade a que se destinem.</p> <p>Os Cursos de Extensão Universitária são aqueles que contemplem um conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico e prático, e que favoreçam a socialização e a apropriação, pela comunidade, de conhecimentos produzidos na Universidade, ou fora dela, de forma presencial ou à distância, contribuindo para uma maior articulação entre o saber acadêmico e as práticas sociais.</p> <p>Os professores que tenham projetos de extensão aprovados e cadastrados na PREX deverão ter carga horária de 20 h</p> <p>Art. 32 – O currículo de cada curso abrangerá uma seqüência de disciplinas e/ou atividades, ordenadas, quando for o caso, por meio de pré-requisitos e/ou co-requisitos, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma ou certificado.</p> <p>Alterar o parágrafo único Parágrafo Único – O controle da integralização curricular será obrigatoriamente pelo sistema de créditos, na</p>	
--	--	--



CONGRESSO ESTATUINTE – COMISSÃO III

<p>que indicará o conjunto de estudos e atividades correspondentes ao desdobramento de uma matéria, com um mínimo de horas pré-fixadas, em um período letivo.</p> <p>Art. 35 – A fim de assegurar os direitos dos membros do corpo discente, a Universidade concederá matrícula:</p> <ul style="list-style-type: none">a) ao estudante classificado em Concurso Vestibular da Universidade ou em outra modalidade de ingresso;b) ao estudante regular de outra Instituição de Ensino Superior cuja transferência tenha sido aceita pela Universidade;c) ao portador do diploma de curso superior que seja admitido nos termos do Regimento Geral;d) ao estudante estrangeiro admitido mediante convênio cultural;e) ao aluno especial admitido na forma do Regimento Geral;f) ao aluno em trânsito, mediante convênio. <p>Parágrafo Único – será cancelado o registro do estudante que:</p> <ul style="list-style-type: none">a) não integralizar os créditos necessários para obtenção de diploma ou certificado dentro do prazo máximo estabelecido nos respectivos currículos;b) não alcançar no conjunto os mínimos de aproveitamento fixados no Regimento Geral;c) deixar de cumprir outras exigências previstas no Regimento Geral.	<p>forma do Regimento Geral.</p> <p>Art. 33 – Os currículos dos cursos correspondentes a profissões regulamentadas em lei, bem como os que sejam criados pelo Conselho Nacional de Educação, incluirão as disciplinas e/ou atividades estabelecidas para cada um.</p> <p>Art. 34 – Cada disciplina terá uma ementa/ programa que indicará o conjunto de estudos e atividades correspondentes ao desdobramento de uma matéria, com um mínimo de horas pré-fixadas, em um período letivo, desde que seja assegurado, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social</p> <p>Art. 35 – A fim de assegurar os direitos dos membros do corpo discente, a Universidade concederá matrícula:</p> <ul style="list-style-type: none">d) ao estudante estrangeiro admitido mediante análise da solicitação por comissão competente; Deve-se acabar com a resolução que só permite ingresso como portador de curso superior se não tiver decorrido 05(cinco) anos deve ser aberta a todos respeitando o princípio administrativo da isonomia <p>Art. 36 – A matrícula será feita por disciplina e/ou atividades de forma descentralizada, nas</p>	
---	---	--



CONGRESSO ESTATUINTE – COMISSÃO III

Art. 36 – A matrícula será feita por disciplina de forma descentralizada, nas Coordenações dos Cursos, respeitados todos os pré-requisitos e/ou corequisitos, limites máximos e mínimos de créditos por período letivo, compatibilidade de horários e demais exigências a que se condicione.

Art. 37 – Nos cursos de graduação e pós-graduação, o rendimento escolar será aferido por disciplina e terá em conta, também, os aspectos de assiduidade e eficiência nos estudos.

Art. 38 – Haverá por ano 02 (dois) períodos letivos regulares, cada um com o mínimo de 100 (cem) dias de trabalho escolar efetivo, excluído o tempo reservado a exames.

Parágrafo Único – Poderá haver um período letivo especial, para assegurar a plena utilização dos recursos da Universidade.

Art. 39 – O calendário Universitário será aprovado, anualmente, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA

Art. 40 – A pesquisa será encarada como

Coordenações dos Cursos, respeitados todos os pré-requisitos e/ou co-requisitos, limites máximos e mínimos de créditos por período letivo, compatibilidade de horários e demais exigências a que se condicione.

Art. 37 – Não houve sugestão

Art. 38 – Haverá por ano 02 (dois) períodos letivos regulares, cada um com o mínimo de 100 (cem) dias de trabalho escolar efetivo, excluído o tempo reservado a exames.

Parágrafo Único. Poderá haver um período letivo especial, para assegurar a plena utilização dos recursos da Universidade: com no mínimo 30(trinta) dias de atividades acadêmicas.

Art. 39 – O calendário Universitário será aprovado, anualmente, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

O calendário acadêmico da UFPI deverá ser amplamente discutido pelo Conselho Universitário - CONSUN e, posteriormente, aprovado pelo mesmo.

O calendário Universitário será aprovado, anualmente, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX e Conselho Universitário - CONSUN

CAPÍTULO II

DA PESQUISA



CONGRESSO ESTATUINTE – COMISSÃO III

função específica voltada para a busca de novos conhecimentos e técnicas, e como recurso de Educação destinado ao cultivo da atitude científica indispensável a uma correta formação do grau superior.

Art. 41 – Os projetos de pesquisa deverão voltar-se, prioritariamente, para o estudo sistemático dos temas e problemas mais relevantes, tanto do ponto de vista científico e cultural, quanto local, regional e nacional.

CAPITULO III

DA EXTENSÃO

Art. 42 – A Universidade contribuirá, através de atividades de extensão, para o desenvolvimento educacional, cultural e sócio-econômico da comunidade.

Art. 43 – A extensão poderá alcançar o âmbito de toda a coletividade, ou dirigir-se a pessoas e instituições públicas ou privadas, abrangendo cursos que serão realizados no cumprimento de planos, programas e projetos específicos.

Art. 40 – Não houve sugestão

Art. 41 – Os projetos de pesquisa deverão voltar-se, prioritariamente, para o estudo sistemático dos temas e problemas mais relevantes, tanto do ponto de vista científico e cultural, quanto local, regional e nacional.

Pesquisadores ligados a programas de estágio Pós-doutorado deverão ser integrados aos cursos de pós-graduação na forma de docentes colaboradores, sem nenhum vínculo empregatício com a UFPI, para fins de orientação de estudantes e participação efetivas nos cursos de pós-graduação

CAPÍTULO III

DA EXTENSÃO

Art. 42 – A Universidade contribuirá, através de atividades de extensão, para o desenvolvimento educacional, cultural e socioeconômico da comunidade.

A Universidade contribuirá, através de atividades de cultura e extensão, para o desenvolvimento educacional, cultural, ambiental e socioeconômico da comunidade. Novo artigo: A Universidade reafirmar a extensão universitária como um processo de protagonismo estudantil definido e efetivado em função das exigências da realidade, indispensável na formação do estudante de graduação e pós-graduação, na qualificação do



CONGRESSO ESTATUINTE – COMISSÃO III

professor e no intercâmbio com a sociedade;

Art. 43 – A extensão poderá alcançar o âmbito de toda a coletividade, ou dirigir-se a pessoas e instituições públicas ou privadas, abrangendo cursos que serão realizados no cumprimento de planos, programas e projetos específicos.

A extensão poderá alcançar o âmbito de toda a coletividade, ou dirigir-se a pessoas e instituições públicas ou privadas, abrangendo cursos e eventos que serão realizados no cumprimento de programas e projetos específicos para interfira na solução dos grandes problemas sociais do Estado, incluindo o atendimento às demandas sociais e às ações de produção e difusão cultural e tecnológica; Novo artigo: As atividades de extensão e cultura devem ser direcionadas ao desenvolvimento que implique relações multi, inter e/ou transdisciplinares e interprofissionais de setores da universidade e da sociedade, mantendo o compromisso com os direitos humanos, respeitando a diferenças de raças, etnias, crenças e gêneros; Novo artigo: Promover atividades de cultura e extensão interinstitucionais voltadas para o intercâmbio nacional e internacional, inserindo a educação ambiental e o desenvolvimento sustentável como componentes dessas atividades, sob a forma de consórcios, redes ou parcerias, em especial, os que atuarem a cooperação internacional latino-americana solidária; Novo artigo: Tornar permanente a avaliação institucional das atividades de cultura e extensão universitárias como um dos parâmetros de avaliação da própria Universidade, bem como, a institucionalização da carga horária em extensão



CONGRESSO ESTATUINTE – COMISSÃO III

nos Projetos Políticos Pedagógicos de todos os cursos de graduação e de pós-graduação da UFPI;

Parágrafo 1º. - Os projetos de extensão deverão possuir uma vigência mínima de dois semestres para sua execução.